

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 013/2024

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE\MG, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71, inciso II da Lei n.º 14.133/21, decide **REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º 013/2024, oriundo do Processo Licitatório n.º 034/2024**, pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário administrativo no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico, com fulcro nas Súmulas n.º 346¹ e 473² do Supremo Tribunal Federal;

2º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos, bem como o pleno atendimento a legislação pertinente. Nos moldes do ensinamento de Marçal Justen Filho *“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”*;

3º - **CONSIDERANDO** que nos termos em que dispõe o artigo 71, inciso II da Lei n.º 14.133/21, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade e desde que assegurada a prévia manifestação dos interessados;

¹ Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

² Súmula 473: A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4º - **CONSIDERANDO** que a impugnação ao edital evidenciou a necessidade de promoção de adequações no objeto a ser contratado, notadamente considerando a constatação de que seja ajustado o instrumento convocatório para que o certificado de regularidade junto ao IBAMA seja apresentado, em nome do fabricante ou importador do pneu ofertado, nos moldes em que determina a Resolução CONAMA nº 416/2009, bem como a Instrução Normativa nº 9/2021, e, ainda a necessidade de apresentação da Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto da licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, em nome do fabricante ou importador que, certamente, irão propiciar a contratação mais eficaz e vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, o atendimento ao interesse público;

5º - **CONSIDERANDO** que se trata de motivo superveniente, uma vez que a necessidade de promoção das relevantes adequações técnicas no instrumento convocatório somente foi constatada após as razões de impugnação que, inclusive, após alerta, fez com a administração identificasse a necessidade de promover outras relevantes adequações e modificações no objeto licitado, com fins ao melhor atendimento do interesse público;

6º - **CONSIDERANDO** que há necessidade de um estudo técnico mais detalhado a fim de permitir a correta consecução do objeto, o alcance do interesse público e a contratação mais eficiente pela Administração e, para tanto, a necessidade de se alterar substancialmente o objeto, em prestígio ao princípio da eficiência e economicidade, após os estudos técnicos pormenorizados a serem realizados, notadamente por tratar-se o objeto da licitação de aquisição tão complexa e sensível, uma vez que se consubstancia na contratação de empresas para aquisição futura e eventual no registro de preços de pneus novos e câmara de ar, para manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de São Sebastião do Oeste.

RESOLVE REVOGAR o procedimento licitatório nº 034/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, para que sejam realizadas as adequações e os

estudos necessários, de forma a permitir a correta consecução e contratação do objeto, em prestígio ao princípio da eficiência pública e economicidade e melhor alcance ao interesse público.

São Sebastião do Oeste, 21 de junho de 2024.

PREGOEIRA OFICIAL